



**PROCESSO nº TCE/013440/2014**

**UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL**

**VINCULAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E**

**RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP**

**EXERCÍCIO DE 2014**

**RESPONSÁVEIS: PAULO CÉSAR OLIVEIRA REIS e NESTOR DUARTE**

**GUIMARÃES NETO**

**RELATOR: CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO**

**RESOLUÇÃO Nº 0 31/2016**

**EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO. CONHECIMENTO AO EXMO. SR GOVERNADOR DO ESTADO E À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. DECISÃO POR MAIORIA.**

**CONSIDERANDO** que o conteúdo destes autos é relativo à inspeção realizada pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo na Superintendência de Gestão Prisional, unidade da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, tendo como objetivo verificar o cumprimento das disposições normativas e os aspectos operacionais das unidades prisionais em regime de cogestão do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que no exercício de 2014, era Gestor da Superintendência de Gestão Prisional, o Sr. Paulo César Oliveira Reis, e Titular da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, o Sr. Nestor Duarte Guimarães Neto;

**CONSIDERANDO** que a Prestação de Contas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, exercício de 2014, Processo TCE/001800/2015, está em fase de instrução para posterior julgamento por esta Corte, e no item III. 7 do Relatório de Auditoria ali constante, produzido pela 3ªCCE, foram incluídas todas as constatações listadas na Inspeção ora examinada, conforme informaram nossos auditores;

**CONSIDERANDO** que a limitação de escopo alegada pelo Ministério Público de Contas para justificar o pedido de aplicação de multa decorreu da ausência de justificativas apontada no item IV.5 do Relatório de Auditoria;

**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário, por maioria de votos:

a) determinar seja este processo de Inspeção anexado aos autos do processo nº TCE/001800/2015, relativo à Prestação de Contas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, exercício de 2014, para os devidos fins;

b) determinar à Coordenadoria competente que dê continuidade ao acompanhamento auditorial às medidas adotadas pela SEAP para corrigir as irregularidades apontadas nesta Inspeção;

c) dar conhecimento do Relatório de Auditoria ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para que possa adotar medidas necessárias à correção das falhas e deficiências ali apontadas;




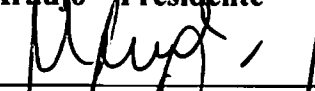
**TCE**

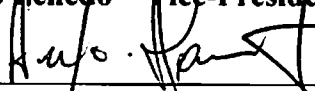
GABINETE DO CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO FILHO

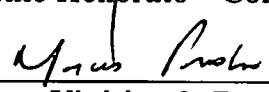
d) encaminhar cópia do Relatório de Auditoria à Procuradoria Geral de Justiça, para conhecimento. Vencida, em parte, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, que votou também pelo encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado da Bahia e à Comissão Especial do Sistema Prisional e Segurança Pública da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, afim de que possam tomar conhecimento das irregularidades apontadas na presente inspeção e, se for o caso, que essas instituições adotem as respectivas medidas inseridas nas suas alçadas.

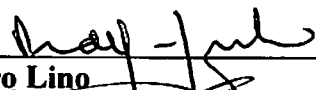
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Cons. Inaldo Araújo - Presidente

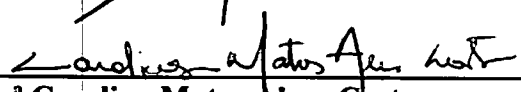
  
\_\_\_\_\_  
Cons. Gildásio Penedo - Vice-Presidente - Relator

  
\_\_\_\_\_  
Cons. Antonio Honrado - Corregedor

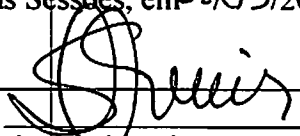
  
\_\_\_\_\_  
Cons. Marcus Vinicius de Barros Presídio

  
\_\_\_\_\_  
Cons. Pedro Lino

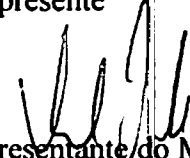
  
\_\_\_\_\_  
Cons. João Bonfim

  
\_\_\_\_\_  
Consª Carolina Matos Alves Costa

Conferida a decisão  
Sala das Sessões, em 08/03/2016

  
\_\_\_\_\_  
Secretária do Plenário

Fui presente

  
\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério  
Público de Contas (MPC)